

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 308, DE 2007.**

O SR. HUGO LEAL (PSC-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vamos ter tranquilidade aqui porque a matéria é importante. Eu entendo que, com esse desejo de manifestação, desejo de acertar, às vezes, pode acontecer equívoco.

O Deputado Fabio Trad tem razão. Nós temos que retirar o § 2º do art. 303 — é isso que vai acontecer — e manter aquela emenda que foi acatada agora em plenário. Então, retirar o § 2º do art. 303 e deixar como válido os agravantes que estão nos §§ 1º e 2º, no art. 308. Isso contempla o conflito que existia, apontado pelo Deputado Fabio Trad.

E também, para que não haja o destaque de votação do Democratas, Emenda nº 2, vou acatar em meu relatório também a palavra toxicológico em dois dispositivos do art. 306. No § 2º, onde diz: *“A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico”* e *“§ 3º O CONTRAN disporá sobre equivalência entre distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos”*.

Então, nós estamos inserindo a palavra “toxicológico” nesses dois dispositivos, nos §§ 2º e 3º do art. 306 e, assim, não há necessidade de votar o destaque do Democratas, Sr. Presidente.